

RESOLUÇÃO DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DO CONSELHO SUPERIOR DA LUTA DO PAIGC

REALIZADA EM BISSAU, DE 3 A 6 DE MARÇO DE 1978

(Este texto não chegou a ser submetido à aprovação do CSL)

I

- Considerando o relatório sumário de actividades apresentado pelo Secretário-Geral e as propostas nele contidas;
- Tendo em conta as resoluções do III Congresso;
- Considerando a necessidade de completar as estruturas do Partido decididas pelo III Congresso;
- Ouvidos os Relatórios dos Governos, da Conferência Inter-Governamental e do Conselho da Unidade;

O C.S.L. decide:

1. Não criar novas Comissões do CSL na presente etapa.
2. Manter a Comissão de Defesa e Segurança criada na reunião do CSL de Agosto de 1976. A Comissão Permanente do CEL deve submeter a este último propostas de estruturas para a Comissão de Defesa e Segurança. O CEL decidirá sobre essas estruturas, sendo os membros da Comissão designados na próxima reunião do CSL.
3. Criar a Comissão de Controle do CSL. A Comissão Permanente do CEL deverá elaborar um projecto de organização da Comissão de Controle e submetê-lo ao CEL para aprovação e designação dos respectivos membros. A Comissão de Controle terá as seguintes atribuições:
 - a)- Defender a unidade do Partido contra quaisquer actividades divisionistas;
 - b)- Implementar a disciplina partidária;
 - c)- Exigir responsabilidade aos militantes e candidatos que violem os Estatutos, o Programa e a disciplina partidária ou estatal, ou que tenham conduta moral

ou cívica repreensível;

d)- Examinar as queixas dos membros do Partido.

A Comissão de Verificação de Bens passará a ser uma sub-comissão integrada na Comissão de Controle.

4. Que a Comissão Permanente deve elaborar e submeter ao CEL para decisão definitiva um regulamento sobre a organização do Partido nas FARP e nas Forças de Segurança.

5. Que os futuros Secretariados Nacionais devem, em colaboração com os Departamentos dos Negócios Estrangeiros, decidir sobre os problemas respeitantes à situação dos militantes dos países respectivos residentes no exterior, mantendo o Secretariado Executivo do CEL ao corrente das medidas tomadas.

6. Criar a função de Secretário Executivo do CEL, com as seguintes atribuições:

- a) Orientar e controlar o funcionamento das estruturas partidárias;
- b) Coordenar a actividade dos ramos nacionais do aparelho do Partido;
- c) Superintender a execução da política de formação de quadros do Partido;
- d) Orientar a actividade de informação e propaganda;
- e) Orientar e controlar a acção das organizações de massas;
- f) Assegurar a execução prática da política externa do Partido;
- g) Dirigir os serviços administrativos e financeiros do Secretariado.

Para a função de Secretário Executivo do CEL foi designado o camarada José Araújo, membro desse Comité.

II

1. O CSL decide que as relações externas do Partido devem desenvolver-se

num quadro normal de actividades, estando ultrapassadas as circun-
tâncias que recomendaram, em Agosto de 1976, o envio de missões es-
peciais aos países amigos.

2. O Secretário Executivo deverá estudar e submeter à Comissão Permanente, para decisão posterior do CEL, a questão da criação do Comi-
té de Solidariedade e da Paz que já tinha sido objecto de um documento do saudoso camarada Amílcar Cabral.

III

- Considerando necessário preservar a pureza ideológica do Partido,
- Considerando incompatível com os fundamentos ideológicos do PAIGC a realização pelos seus responsáveis e militantes, de acti-
vidades lucrativas,
- Tendo em conta o relatório apresentado pela Comissão de Verificação de Bens em cumprimento da decisão do CSL de 21 de Novembro de 1977,
- Tendo em conta a sinceridade da auto-crítica feita pelos camara-
das abaixo designados, todos censurados por exercício de acti-
vidades lucrativas,

O C.S.L. decide:

1. Louvar a acção militante da Comissão de Verificação de Bens e a maneira objectiva e séria como desempenhou a importante missão que lhe foi confiada;
2. Que a Comissão, agora integrada como sub-comissão na Comissão de Controle, continue a aprofundar o trabalho já realizado com vista ao total esclarecimento de todos os casos já detectados e de outros que possam vir a sê-lo;
3. Passar para a posse do Estado todos os bens lucrativos de que são detentores os camaradas Lourenço Gomes, Luiz Correia e Pedro Ramos. O Governo constituirá uma comissão que tomará, em seu nome, posse dos bens referidos.

4. Impôr aos camaradas Lourenço Gomes, Luiz Correia e Pedro Ramos a sanção de censura registada;
5. Que a Comissão de Verificação de Bens aprofunde o inquérito no que se refere ao camarada Armando Ramos, no sentido de apurar as responsabilidades desse membro do CSL.

IV

O CSL decide adoptar a seguinte ordem de precedências dos membros do Comité Executivo da Luta:

1. Aristides Pereira
2. Luiz Cabral
3. Francisco Mendes
4. Pedro Pires
5. João Bernardo Vieira
6. Umaru Djaló
7. Constantino Teixeira
8. Abílio Duarte
9. José Araújo
10. Vasco Cabral
11. Carlos Correia
12. Victor Maria
13. Barry Abdulai
14. Silvino da Luz
15. Paulo Correia
16. Otto Schacht
17. Carmen Pereira
18. Honório Chantre
19. Osvaldo Lopes da Silva
20. Lourenço Gomes
21. Lúcio Soares
22. André Gomes
23. Olívio Pires
24. Tiago Aleluia Lopes
25. Luiz Correia
26. Francisco da Silva

V

1. O CSL ^{recomenda} decide que, no protocolo de Estado da República da Guiné-Bissau, deve observar-se a seguinte ordem de precedências:
 1. Os membros do CEL (pela ordem de precedência fixada pelo CSL);
 2. Os membros do Governo
 3. O Chefe do Estado Maior, o Chefe do Estado Maior Adjunto

- e o Comissário Político das FARP;
 - 4. O Presidente do Supremo Tribunal
 - 5. O Procurador Geral da República
 - 6. O Coordenador Geral do Conselho Nacional da Cultura;
 - 7. Os Secretários Gerais dos Comissariados de Estado;
 - 8. Os membros do CSL;
 - 9. Outros membros do Estado Maior e Oficiais das FARP;
 - 10. Membros do Conselho de Estado;
 - 11. Embaixadores;
 - 12. Os Presidentes dos Comitês de Estado nas Regiões;
 - 13. Os Directores Gerais;
- etc., etc.,

2. A ordem de precedências do protocolo de Estado da República de Cabo Verde será adoptada na próxima reunião do CSL.

VI

O CSL designa para os Conselhos Nacionais previstos nos Estatutos e de acordo com estes os seguintes camaradas:

1. Conselho Nacional da Guiné:

- Os Presidentes e Secretários de Organização Regionais e do Sector Autónomo de Bissau;
- Primeiros responsáveis das organizações de massas (JAAC, UNTG e Comissão Feminina): Chico Bá, José Pereira e Carmen Pereira;
- Os seguintes membros do CSL, a título pessoal:

Francisco Mendes

João Bernardo Vieira

Umaru Djaló

Carlos Correia

Otto Schacht

Paulo Correia

Tiago Aleluia Lopes

Vasco Gabriel

António Borges

António Buscardini
Bobo Keita
Domingos Brito
Fernando Fortes
Fidélis Cabral de Almada
João da Costa
José Nancassa
Júlio César de Carvalho
Juvêncio Gomes
Manuel Santos

- Os seguintes responsáveis não membros do CSL:

Filinto Barros
Mário Cabral
Mateus Correia
Manuel Boal
Satú Camará
Mergado Tavares
João Cruz Pinto
Alexandre Nunes Correia
Nicandro Barreto
Esperança Robalo

2. Conselho Nacional de Cabo Verde:

1. Pedro Pires
2. Abílio Duarte
3. Silvino da Luz
4. Osvaldo Lopes da Silva
5. Olívio Melício Pires
6. Carlos Reis
7. Herculano Vieira
8. Agnelo Dantas Pereira
9. Joaquim Pedro Silva
10. Afonso Gomes

- 11. João Pereira da Silva
- 12. João José Lopes da Silva
- 13. André Corsino Tolentino
- 14. Eduardo Santos
- 15. Álvaro Dantas Tavares
- 16. Luiz Fonseca
- 17. Eduardo Alhinho
- 18. José Luis Fernandes Lopes
- 19. Amâncio Lopes
- 20. Amaro da Luz
- 21. Manuel Faustino
- 22. Timóteo Tavares Borges
- 23. José ^{Tomás} ~~Tavares~~ Veiga
- 24. Alexandre Pires *Pina*
- 25. Cândido Santana
- 26. José Eduardo Barbosa
- 27. António Leite
- 28. Armindo Ferreira
- 29. Terêncio Alves
- 30. Sérgio Centeio
- 31. Lineu Miranda
- 32. Eugénio Inocência Pinto

3. São designados como Presidentes dos Conselhos Nacionais, respectivamente da Guiné e de Cabo Verde, os camaradas Francisco Mendes e Pedro Pires.

VII

O CSL felicita o Secretário Geral, camarada Aristides Pereira, pela importante intervenção que fez como introdução aos trabalhos. O documento dessa introdução é adoptado como documento do CSL.

Bissau, 6/III/1978